



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **décima terceira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 1000272-59.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): TIAGO WAGNER BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jose Vicente de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11400-73.2014.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Alessandra Cristina de Araujo Coelho, Agravado(s): CARLOS BARBOSA DAS NEVES, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Ferreira, Advogada: Dra. Marcela de Melo Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20400-22.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): APL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Wellington Vieira Lima, OLIVIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ênio César Dias Martins, Advogado: Dr. Eduardo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001593-97.2017.5.02.0025 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Afonso de Sá, Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Junior, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Soares, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ziggatti Padula, Advogado: Dr. Estella Santiago Tragino de Souza, Advogado: Dr. Vanessa Canuto de Carvalho Prates, Agravado(s): EVERTON CAVALCANTE DE AMORIM, Advogada: Dra. Camila Gabriela Domingues, TSL TECNOLOGIA EM SISTEMA DE LEGISLAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10120-96.2015.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Julio Cezar Vieira de Mello Júnior, Advogado: Dr. Daniel Renout da Cunha, Agravado(s): SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES SIMILARES MUNICIPIO RIO JANEIRO, Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Ferraz Barbieri, UP ASSET PEPE HOTEL LTDA, Advogada: Dra. Márcia Daniela Ladeira Cavalcante, Advogado: Dr. Klaus Gildo David Scanduzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11347-03.2017.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, TAINA LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diego Cristiano Leite Fernandez Pollito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11612-19.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JOAO GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 805-02.2017.5.21.0016 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis Dantas, Advogada: Dra. Heyza Cristina de Sousa Martins Escanhuela, Advogado: Dr. Arnulfo de Paula Barbosa Neto, Agravado(s): TIAGO NOBRE DAS CHAGAS, Advogado: Dr. José Luiz Vítor Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 858-16.2017.5.20.0014 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES AS FAMILIARES DE TOBIAS BARRETO, Advogado: Dr. Jose Carmo dos Reis Junior, Advogado: Dr. Alex Fagner da Silva Oliveira, Agravado(s): JOSE VALENCA DA SILVA, Advogado: Dr. Airton Oliveira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21031-08.2017.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TULIPA RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Daniel Antônio Bertolotti, Agravado(s): SHEILA GIACOMONI, Advogado: Dr. Adão Gomes de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 550-54.2018.5.09.0659 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogada: Dra. Andreia Oliveira Mariotti Nunes, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Suelen Domanoski Goivinho Schwertner, Agravado(s): ANTONIO RENATO DIEDRICH, Advogado: Dr. Franklin Edwards Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1184-34.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Advogado: Dr. Arthur Rodrigues de Sousa Oliveira, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Camila Andretty, REGIANE CAMPOS PEREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Fausto Del Claro Júnior, Advogado: Dr. Ariane Martins Fontes, Advogada: Dra. Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001452-92.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ATUAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, JOELSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Dr. Diogenes Mello Pimentel Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 644-48.2018.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Eliana Tavares Lima, Advogada: Dra. Mariana de Almeida e Silva, Agravado(s): QUEZIA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Viviane Tavares Amorim Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 215-83.2017.5.12.0013 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELISANDRO LEONARDO COPATTI EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Prigol, Agravado(s): IDELMO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Luis Freiburger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11002-51.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

3

Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUCIANO MANTUAN, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001134-37.2019.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Agravado(s): RAIMUNDO JOSE DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Cauê Fernandes Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059-11.2018.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MODEN MODELO DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Reynaldo Campos Sampaio, TATIANA DA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. Anne Karoline de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 930-41.2018.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO DAS NEVES SILVA, Advogado: Dr. Jurandir Gomes Pilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000682-91.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FOCCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Roberto Liebana Costa, Advogado: Dr. Eliane Neves Silva Cruz, Agravado(s): CONDOMÍNIO CIDADE JARDIM CORPORATE CENTER, Advogado: Dr. Martim Lopes Martinez, Advogado: Dr. Alessandra Ansaldi Martinez, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, RAYFFE DOUGLAS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 706-80.2017.5.08.0117 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Itamar Gonçalves Caixeta, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANDRO PIRES MOREIRA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - valor - critérios para arbitramento - redução", para determinar o regular processamento do recurso de revista no aspecto. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização para R\$ 57.269,13 (cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e treze centavos). **Processo: Ag-AIRR - 11073-53.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): JAIR VERCIANO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11705-66.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, WETERSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Gentille Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1030-52.2018.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro



Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Agravado(s): CASSIA VERONICA SAMPAIO DA LUZ, Advogado: Dr. Sarah Margarete Bezerra Pinto, Advogada: Dra. Ivana Miranda Monteiro, Advogado: Dr. Philip Ramon Garcia de Abrantes, Advogada: Dra. Camila Maria Cunha Peres, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Advogado: Dr. Aderbal Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 179-11.2019.5.08.0101 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): 55 SOLUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Cordeiro Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues Costa, Agravado(s): ADILSO GONCALVES PINHEIRO, Advogado: Dr. Jessé Lima, EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10732-64.2019.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AMILCAR MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Modesto da Silva, Advogada: Dra. Aline Saldanha Botelho, Advogada: Dra. Simone Torres da Rocha, Agravado(s): ANTONIO FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Gabriella Gonçalves Abreu Queiroz, Advogada: Dra. Bárbara Trindade Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 381-85.2012.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDINEI CARBONARI E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Vilela Andrade, Advogado: Dr. Mozart Vilela Andrade Junior, Agravado(s): ELEOMAR DE LIMA BARIA, Advogado: Dr. Denis Ricarte Granja, Advogada: Dra. Maria Margarida Cabral Nicacio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 985-32.2017.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Sileno Kleber Guedes Filho, Advogado: Dr. Jader Matos Cavalcante Filho, Agravado(s): TAINAN KHALIL LEITE CALIXTO, Advogado: Dr. Stephane Hilda Barbosa Lima, Advogado: Dr. Aline Cristina Bezerra Leite Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAG - 53-18.2019.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA ESTEVES GUERRA PARACAT, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Advogado: Dr. Marianne Suelen Soares da Silva Corimbava, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "ECT. BANCO POSTAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSALTOS AO LOCAL DE TRABALHO. CULPA POR OMISSÃO". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas em relação ao tema "DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR. CRITÉRIOS PARA ARBITRAMENTO", para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao valor da indenização por dano moral, por violação do art. art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização para R\$30.000,00 (trinta mil reais), restabelecendo a sentença, no aspecto. **Processo: AIRR - 321-54.2019.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): GPMV SERVICOS DE RECREACAO ESPORTIVA & COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Gilvan Rodrigues de Albuquerque Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002145-18.2013.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Cleber Diniz Bispo, Agravado(s): VALTER SIMPLICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio César Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001851-66.2017.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): REINALDO ECKER, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002048-69.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): LUCIANO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001890-83.2017.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KLEBER ALBERTO DA COSTA CUNHA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2947-46.2016.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO JANARY FREITAS UCHOA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 2035-20.2017.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEONARDO KRACHESKI CASSIANO, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1569-31.2015.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macedo, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ELISA LUCIA CHAVES, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 39-28.2013.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Agravado(s): BIANCA LIMA VICTOR, Advogado: Dr. Rafael Gonzaga Lengruher do Amaral, LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1704-26.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIMUNDO CESAR BITTENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2104-53.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): CRISTIANE



MENDES COSTA, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10769-52.2015.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA CAROLINA BAUAB, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para reconhecer a presença de transcendência política (art. 896-A, §1º, II, da CLT) e determinar o processamento do recurso de revista; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1481-56.2017.5.21.0013 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDLIMP, Advogado: Dr. Pablo de Medeiros Pinto, Advogado: Dr. Tarcísio de Miranda Monte Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 186-78.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENATA FREIRE ROCHA DUARTE, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI, Advogado: Dr. Osei Baraniuk, SET SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TUIUTI LIMITADA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PERÍODO DESTINADO AO RECREIO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por afronta ao art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o intervalo entre aulas denominado "recreio" configura tempo à disposição do empregador, condenar a ré ao pagamento das horas extras correspondentes, com os reflexos e, por consequência lógica, ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve prorrogação da jornada, conforme postulado na petição inicial e se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-ARR - 2203-67.2015.5.02.0085 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Agravado(s): JOAO EDUARDO GOMES BEZERRA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 632-23.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ALISSON RAMIRO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1153-94.2012.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Agravado(s): EDUARDO DE ABREU, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 335-68.2018.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FRANCISCO DANIEL GONÇALVES SARMENTO, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LASTRO, Advogada: Dra. Karla Esteffany de Lacerda, Advogada: Dra. Francisca Consuelo Nogueira Alves, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 674-30.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JULIANA MIURA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Machado de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Horácio Eduardo Gomes Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 787-23.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANTONIO RODRIGUES SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação (má aplicação) dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com base no princípio da melhor aptidão para a prova, invertido o ônus da efetiva fiscalização, atribuindo-o ao ente público tomador dos serviços (arts. 818, § 1º da CLT e 373, §1º do CPC), reconhecer a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, nos termos da Súmula nº 331, V e VI, do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1021-42.2014.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROMMY GRANATO DE PAULA RICARDO, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Agravado(s): MERCANTIL DO BRASIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogada: Dra. Andressa Retori Teixeira Maia, Advogado: Dr. Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10261-77.2015.5.03.0167 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Carla Luiza de Araujo Lemos, PROATIVO SERVIÇOS EMARKETING EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Advogado: Dr. Nivea Regina Aureliano Cordeiro, Advogado: Dr. Christiane Castro Florencio, Agravado(s): MARIELLE PABLINE MARTINS AMARAL, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento aos agravos para processar os agravos de instrumento; II) conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1390-23.2018.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): DENNYS VALDEVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10416-25.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): CAIO BERETA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Iara Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10468-60.2013.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 544-28.2014.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DA COSTA ALMEIDA, Advogado: Dr. João Evangelista de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento



ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 909-89.2013.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BASTOS - SERVICOS DE ZELADORIA EIRELI, Advogada: Dra. Larissa Garcia Salgado, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 179-81.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MOISES DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Wisley Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10277-54.2018.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASBEV INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, MÁRCIO LUIZ FERREIRA, Advogada: Dra. Vívian de Jesus Marinho, RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, UNIBEV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1586-55.2013.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, NIVEA CLARA FERREIRA, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10526-45.2018.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): EUZILENE LEITE PORTES CAETANO, Advogada: Dra. Dário Malheiros Meira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 1001126-67.2016.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILLIAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogada: Dra. Letícia Lasaracina Marques Silva, TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 475-92.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WALTER DAMASCENO JUNIOR, Advogado: Dr. Júlio César Metzker, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001925-11.2017.5.02.0463 da 2ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): BRUNO JULIANI SCARAMBONI, Advogada: Dra. Débora Lima Pierami, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000157-29.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Agravado(s): RANDERSON VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Janilson do Carmo Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 334-10.2017.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, nos termos da fundamentação, prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 11873-77.2015.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FLAVIA SIMONE GALEMBECK, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s): EDITORA O DIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1264-07.2015.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JAIRO GOMES PALMA, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000977-54.2015.5.02.0232 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BENEDITO BEZERRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): POSTO AUTOMOTIVO SANTA TEREZINHA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Watanabe Pereira Fernandes da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20136-71.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): JOSE ALBERTO CAVALCANTE DE MORAIS, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Luana Souza de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1370-60.2018.5.12.0022 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CBO SERVICOS MARITIMOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Mendes Mugnaini, Advogado: Dr. Liliana Mendes Mugnaini, Agravado(s): FREDDY PORSE WETT JORGENSEN, Advogado: Dr. Raphael Ruggeri Artnet, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2042-50.2010.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Deziron de Paula Franco, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): DIEGO BANDEIRA FONTANA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Rabelo de Oliveira, SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 10354-09.2015.5.03.0048 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Embargado(a): CICERO GEOVANINY OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 18500-56.2007.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ABB AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, SUZANO S.A., Procurador: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, MOACIR DELA PENHA BANHO, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de Schneider Electric Brasil LTDA.; Suzano S.A. e ABB Automação LTDA. **Processo: AIRR - 1910-58.2010.5.12.0000 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bianca Zanini Niclote, SUELI MENDES DE NOGUEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Cristiane Seelbach, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1026-72.2018.5.06.0143 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDNEY FRANCA DE MOURA, Advogada: Dra. Margarete Cruz Albino, Agravado(s): ANDALUZ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Luciano César Bezerra de Araújo, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Shirlei de Medeiros Gimenes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1547-71.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Embargado(a): CECILIA ANDRADE LOPES, Advogado: Dr. Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20837-69.2017.5.04.0802 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JANIO FABIANO CAMARGO ISCHINKEL, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Dr. Daniel Bofill Vanoni, Agravado(s): ALECRIM TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Rogerio Guerisoli Antunes, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 2032-10.2010.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Embargado(a): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, RODTEC SERVIÇOS TECNICOS E EMPREEND LTDA, Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 624-92.2018.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): INFINITO PONTA



NEGRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Nejaim Lemos, VANESSA DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Rayanne Ismael Rocha, Advogado: Dr. Rennan Dias de Almeida Maia, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 385-56.2010.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RONDINELLI MARTINS HENRIQUE, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1797-34.2012.5.06.0281 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO, Advogado: Dr. José Humberto Silva de Araújo Filho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves, Embargado(a): CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, Advogado: Dr. Breno José Rodrigues Andrade, Advogado: Dr. Elinaldo Gomes de Jesus Junior, FUNDO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E MEIO AMBIENTE - FUSAMA, Advogado: Dr. Cinthia Rafaela Simões Barbosa, ISAIAS JUSTO LUCAS, Advogado: Dr. Gilmar José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1678-14.2010.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureço, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1775-33.2011.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ICA BACURI DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 10216-53.2015.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Rosalba Ludmila Alves Braga, Advogado: Dr. Marina Matos Lemos de Souza Lima, Embargado(a): ADRIANO BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Vicente Gamaliel Alves de Souza, NOVA ROTA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Silveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1080-71.2010.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., GISELE ALVES DO AMARAL, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 320-50.2019.5.19.0060 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): ANTONIO ROGERIO PEIXOTO DINIZ, Advogado: Dr. Alex Purger Richa, Decisão: à



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 1475-33.2014.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Embargado(a): GISELLI MAIA DOURADO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Júlia Panisson Lemos, patrona da parte B.B.S., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 100818-02.2017.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONATHAS CAMILO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernando Jorge Vieira Neto, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Deivid Roberto de Moraes Barbosa, patrono da parte JONATHAS CAMILO DE SOUSA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 632-69.2014.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Viviane de Fatima Blanco, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, ESTAMPARIA VEDUTE LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, GENTIL DE JESUS, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcato, H KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS EIRELI, Advogada: Dra. Daniela Hoffmann, Advogado: Dr. Henrique Breidenbach, SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11684-93.2014.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FLY BRAZIL VIAGENS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Aquino dos Reis, ROSIMEIRE DE ARAUJO, Advogado: Dr. Rafael Almeida Aquino dos Reis, Agravado(s): ANTONIA LISONETE DE OLIVEIRA BATISTSA, Advogado: Dr. Hermeto de Carvalho Neto, RAFAEL ARAUJO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Aquino dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rafael Almeida Aquino dos Reis, patrono da parte ROSIMEIRE DE ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1228-44.2015.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): HIPOLITO RODRIGUES MACIEL LIMA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Advogada: Dra. Emanuella Clara Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte HIPOLITO RODRIGUES MACIEL LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 13076-73.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Recorrido(s): VALDIR VIANNA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º XXIX da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão obreira, e,



consequentemente, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Invertidos os ônus da sucumbência, custas processuais pelo Reclamante, das quais já se encontra isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes falou pela parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.. **Processo: RR - 12840-24.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Recorrido(s): APARECIDO SCAVONE, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º XXIX da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão obreira, e, consequentemente, excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Invertidos os ônus da sucumbência, custas processuais pelo Reclamante, das quais já se encontra isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise das demais matérias. Observação 1: o Dr. Luiz Felipe dos Santos Gomes falou pela parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.. **Processo: RR - 1605-88.2016.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CÂNDIDA MARIA LAURENTINO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SAL EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Serejo da Costa, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, a ser calculado com base no salário mínimo, exceto se houver previsão específica em norma coletiva da categoria quanto à base de cálculo diversa, desde que mais benéfica, acrescido dos reflexos em gratificações natalinas, férias + 1/3, aviso prévio, FGTS + 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Honorários advocatícios que se arbitram em 15% sobre o valor da condenação, na forma do OJ 348 da SBDI-1/TST. Juros, na forma da lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381/TST. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Custas a cargo da Reclamada, no valor de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor que se arbitra à condenação. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado falou pela parte CÂNDIDA MARIA LAURENTINO. **Processo: RR - 21274-39.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MOHAMMED SHAMIM AHMED, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Advogado: Dr. Marcelo Mendes, Advogada: Dra. Juliane Schons da Fonseca, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista, apenas quanto ao pagamento do pensionamento em parcela única, por violação ao art. 950, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, deu-lhe provimento para determinar a aplicação de redutor de 20% (vinte por cento) sobre o montante a ser pago a título de pensionamento, em parcela única, observados os demais parâmetros fixados na decisão recorrida, conforme se apurar em liquidação. Mantido do valor da condenação para fins processuais. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte JBS AVES LTDA.. **Processo: ARR - 2135-28.2015.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PULLMANTUR CRUISES SHIP MANAGEMENT LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO ANDRE DE CAMARGO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: suspender o julgamento do



processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto à legislação aplicável, por violação do art. 178 da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento, a fim de afastar a aplicação da legislação brasileira e reconhecer a incidência dos tratados internacionais, devidamente ratificados pelo Brasil, que reconhecem a aplicação da "Legislação do Pavilhão". No caso, é incontroverso que a embarcação pertence a Malta e, conforme se constata, tendo aquela Nação ratificado a Convenção Internacional da OIT nº 186 (Convenção sobre o Trabalho Marítimo - MLC) deve ser ela aplicada, em detrimento da legislação nacional, a fim de enaltecer, inclusive, o princípio da igualdade, visto que o regramento inserto na referida Convenção é específico para os marítimos, uniformizando, dessa forma, a aplicação dos direitos da categoria. Diante desse contexto, determina-se a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os pedidos sob o enfoque da referida legislação. Em consequência do provimento, afasta-se a aplicação da multa por embargos de declaração considerados protelatórios. Prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte LEONARDO ANDRE DE CAMARGO. **Processo: ARR - 26016-72.2015.5.24.0001 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Priscila Moreto de Paula, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Felipe Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré, por ausência de transcendência: II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho e III - não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por ausência da transcendência. Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho falou pela parte VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.. **Processo: ARR - 708-50.2012.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Neusa Maria Carta Winter, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras decorrentes do intervalo do artigo 384 da CLT sejam computadas sem a limitação temporal fixada nas Instâncias Ordinárias. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte CLÁUDIA MARIA DE SOUZA. **Processo: RR - 108500-57.1996.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESPÓLIO de ARNO DA SILVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos no contrato de trabalho (OJ 361/SBDI-1/TST)", por violação do art. 7º, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada ao pagamento do aviso prévio indenizado e da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, por todo o pacto laboral. Mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte ESPÓLIO de ARNO DA SILVEIRA PIRES. **Processo: RR - 1000936-81.2015.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "legitimidade ativa ad causam do sindicato autor - substituição processual - defesa de direitos



individuais heterogêneos", por violação do artigo 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. Observação 1: a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte GOL LINHAS AÉREAS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10641-16.2013.5.08.0205 da 8ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO CARVALHO FILHO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, ORLANDO DIAS PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Reginaldo Barros de Andrade, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao eg. TRT de origem, a fim de que analise os embargos de declaração sob o enfoque constante da fundamentação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado. Juntará voto convergente ao voto do Redator Designado o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS. Observação 2: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira falou pela parte JOSÉ ANTONIO CARVALHO FILHO. **Processo: RR - 1046-17.2014.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JORGE GERDAU JOHANNPETER, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): LUCIANO HAHN CORRÊA, Advogado: Dr. Augusto Sorgetz Till, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Recorrente. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Aref Assreuy Júnior falou pela parte JORGE GERDAU JOHANNPETER. **Processo: RR - 597-45.2019.5.13.0024 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLOVIS VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Eg. TRT da 13ª Região, para que se pronuncie sobre a situação fática dos autos, suscitadas nos embargos de declaração, em especial quanto ao laudo pericial elaborado em reclamação trabalhista já transitada em julgado, no qual foi registrado o IBUTG no posto de trabalho do reclamante, o que fundamentou a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade por exposição ao calor. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do tema remanescente no recurso de revista. Observação 1: a Dra. Amanda Bertolin Alves falou pela parte CLOVIS VITOR DA SILVA. Observação 2: o Dr. Bruno Machado Colela Maciel falou pela parte ALPARGATAS S.A.. **Processo: Ag-AIRR - 1430-23.2016.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

16

Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MILLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Frederico Vilela Vicentini, Agravado(s): ADENILTON DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, DAGMAR DE OLIVEIRA, JOSE ROBERTO ALVES, WILSON SOARES DE OLIVEIRA, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 134591/2021-7, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma